

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7790 - Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009

1) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 080/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando as ofensas relatadas no campo “observações eventuais” da súmula correspondente a partida disputada entre as equipes do Santa Cruz Futebol Clube e do Paraíba do Sul Futebol Clube, realizada no Estádio do Ceres no dia 11.10.09 pela 1ª rodada do Grupo V da Terceira Fase do Campeonato Carioca da Série C de 2009;

Considerando que tais problemas foram gerados por integrante e membro da equipe do Santa Cruz Futebol Clube;

Considerando o compromisso legal dos Clubes de zelar pela integridade da equipe de arbitragem sorteada para atuar na partida, conforme disposto no artigo 21 do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando a violação às disposições do artigo 36 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Punir o Santa Cruz Futebol Clube na forma do artigo 36, letras *a* e *b* do Regulamento Específico da Competição, impondo-lhe como penalidades administrativas o pagamento de uma multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e a perda do Mando de Campo a ser cumprida já na próxima rodada.

Outrossim, alerta que a sanção pecuniária impingida deve ser regularizada no prazo de 15 dias sob pena de suspensão pela forma prescrita pelo artigo 38 do Regulamento Específico da Competição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

2) - ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 081/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando as ofensas relatadas no campo “observações eventuais” da súmula correspondente a partida disputada entre as equipes do Leme Futebol Clube e do Sampaio Corrêa Futebol Esporte Ltda, realizada no Estádio do Bela Vista no dia 11.10.09 pela 1ª rodada do Grupo VI da Terceira Fase do Campeonato Carioca da Série C de 2009;

Considerando que tais problemas foram gerados por membro da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Esporte Ltda;

Considerando o compromisso legal dos Clubes de zelar pela integridade da equipe de arbitragem sorteada para atuar na partida, conforme disposto no artigo 21 do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando a violação às disposições do artigo 36 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Punir o Sampaio Corrêa Futebol Esporte Ltda na forma do artigo 36, letras *a* e *b* do Regulamento Específico da Competição, impondo-lhe como penalidades administrativas o pagamento de uma multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e a perda do Mando de Campo a ser cumprida já na próxima rodada.

Outrossim, alerta que a sanção pecuniária impingida deve ser regularizada no prazo de 15 dias sob pena de suspensão pela forma prescrita pelo artigo 38 do Regulamento Específico da Competição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009.

**ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA**

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 186/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contrato
 - Transferências

► *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*

 - Registros
 - Liberação
 - Transferências

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 533 – Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional
- nº 534 - Despacho do Presidente

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 15 DE OUTUBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 186

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

AMÉRICA FC

SÉRGIO RAPHAEL DOS ANJOS RAPHAEL

CR FLAMENGO

LUIZ ANTONIO DE SOUZA SOARES

RESCISÃO REGISTRADA PELA CBF

CR FLAMENGO

LUIZ ANTONIO DE SOUZA SOARES

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

CFZ DO RIO SE LTDA

ELYSSON ALVES FERREIRA, TRANSF. P/ FUTEBOL CLUBE DO CRATO, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

MACAÉ ESPORTE FC

VICTOR RODRIGUES DA SILVA, TRANSF. P/ PERSIBO BOJONEGORO FC, DA FED. DE FUTEBOL DA INDONÉSIA.

SERRANO FC

GUILHERME DE FREITAS FONSECA, TRANSF. P/ CLUB DEPORTES TULUA COLÔMBIA, DA FED. DE FUTEBOL DA ROMÉNIA.

TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

AMÉRICA FC

LUCAS VIEIRA DOS SANTOS, TRANSF. P/ BRUSQUE FC, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.

BANGU AC

ARTUR ANTUNES COIMBRA FELIX DE ARAÚJO, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

CAMPO GRANDE AC

DOUGLAS TAMAMARU DE SOUZA, TRANSF. P/ CLUBE ATLÉTICO HERMANN AICHINGER, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

DIEGO GOULART DA SILVA, TRANSF. DO PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/07/10.

RODOLPHO HUMPHREYS DA SILVA, TRANSF. DO PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/07/10.

VOLTA REDONDA FC

MARCIO DA ROCHA LOYOLA, TRANSF. DO CA SOROCABA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES**AMÉRICA FC**

| | |
|--------------------------|---------|
| CAMILLA SILVA RODRIGUES | 160.234 |
| RAFAELA MARQUES DA SILVA | 160.238 |

CR FLAMENGO

| | |
|------------------------------|---------|
| ALEXSANDRO GOMES DE CARVALHO | 160.223 |
| GABRIEL AMORIM DE ALMEIDA | 160.209 |
| GABRIEL SILVA DE ARAUJO | 160.218 |
| PATRICK VALVERDE PERAL LOPES | 160.222 |

CR VASCO DA GAMA

| | |
|---------------------------|---------|
| JHENNYFER SOUZA DA SILVA | 160.240 |
| KEISSYANE LIMA DOS SANTOS | 160.231 |
| TAHISSA SILVA DE CASTRO | 160.235 |

GUARANI EC

| | |
|---------------------------|---------|
| JONATAN SOUZA DA SILVA | 160.227 |
| JULIO CESAR ALVES SANTANA | 160.236 |
| JULIO CESAR SERAFIM | 160.230 |
| LEONAM ALVES RODRIGUES | 160.233 |
| VINÍCIUS RODRIGUES SANTOS | 160.226 |

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

| | |
|--------------------------------------|---------|
| DIEGO GOMES DOS SANTOS | 160.193 |
| ESMAEL JULIÃO BARRETO | 160.219 |
| GLAUBER DE MATOS PORTUGAL | 160.197 |
| GUILHERME OLIVEIRA SANTOS | 160.200 |
| HALEF DO AMARAL | 160.186 |
| HANDER CALIFORNIA HONORATO | 160.191 |
| IAGO MAIA DE SOUSA | 160.192 |
| IBER DOS SANTOS GOMES | 160.188 |
| ISAÍAS GONÇALO NUNES | 160.189 |
| ISAQUE RANGEL DA COSTA | 160.190 |
| ITALO MENDES LEITE | 160.187 |
| JEAN MARCOS DA CONCEIÇÃO LEITE | 160.220 |
| JEAN PIERRE TINOCO DAS CHAGAS | 160.221 |
| JEFFERSON MACHADO DELFINO | 160.216 |
| JEFFERSON SANTANA LIMA | 160.217 |
| JHONATAN AREIAS NUNES DOS SANTOS | 160.214 |
| JOÃO MARCOS FLORINDO HELENA | 160.212 |
| JOÃO VICTOR MACHADO | 160.213 |
| JONATHAN WELLISON BATISTA DOS SANTOS | 160.210 |
| LEONARDO GOMES DE SOUZA SARDINHA | 160.241 |
| LEVIR CLAUDIO DO NASCIMENTO FILHO | 160.242 |
| LORRAN DOUGLAS BERILLO MARIA | 160.243 |
| LUAN DA CONCEIÇÃO NISTALDO | 160.244 |
| LUAN MATIAS DA SILVA | 160.246 |
| LUCAS ALVES FERREIRA | 160.267 |
| LUCAS AZEREDO DA SILVA LOPES | 160.263 |
| LUCAS MACHADO BERNARDO | 160.194 |
| LUCAS MATIAS SILVA | 160.195 |
| LUCAS PINHEIRO ANHANHA BRANCO | 160.196 |
| LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA | 160.198 |
| LUCAS SILVA DOS SANTOS | 160.199 |
| LUCAS TELEFE DA SILVA MACHADO | 160.201 |
| LUCAS TOMAZ APOLINÁRIO | 160.202 |
| LUIZ FERNANDO DA SILVA PESSANHA | 160.273 |
| LUIZ HENRIQUE CAMILLO GOMES | 160.271 |
| LUIZ OTAVIO SANTOS ALVES | 160.247 |
| LUIZ AUGUSTO CORREA DE SOUZA JUNIOR | 160.275 |
| MAICKE MARTINS DE MENEZES | 160.249 |
| MANOEL GOMES DE SOUZA NETO | 160.250 |
| NELSON DOS ANJOS ALVES | 160.204 |
| NILO SÉRGIO DE SOUZA LEITE | 160.205 |
| NILTON CESAR GOMES JUNIOR | 160.207 |

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

| | |
|--------------------------------|---------|
| PÁBULO DA SILVA BARBOZA | 160.270 |
| PAULO VITOR DA SILVA FIRMINO | 160.276 |
| RAFAEL SOARES GOMES | 160.268 |
| RODRIGO FARIAS BENTO | 160.254 |
| RODRIGO GOMES BRAGA | 160.264 |
| VITOR SANCHES RANGEL | 160.258 |
| WAGNER DA SILVA ANDRADE | 160.260 |
| WAGNER MARTINS MACHADO | 160.261 |
| WANDERSON CANUDO BARRETO | 160.256 |
| WANDERSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA | 160.257 |
| WANDERSON FRANCO MORAES COSTA | 160.252 |
| WANDERSON LIMA DOS SANTOS | 160.255 |

LIGA DE DESPORTOS DE DUQUE DE CAXIAS

| | |
|-----------------------------|---------|
| BEATRIZ DE OLIVEIRA MARQUES | 160.259 |
| CAROLINE LIMA BRAGA | 160.266 |
| JÉSSICA DA SILVA MARTINS | 160.262 |
| LAÍZA CRISTINA COSTA | 160.272 |
| MARCELA RAMOS MARTINS | 160.274 |

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

CR FLAMENGO

JORGE MESQUEU NETO, TRANSF. DO NOVA IGUAÇÚ FC.

GUARANI EC

JEFFERSON CASAES DE APILA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.

INDEPENDENTE EC MACAÉ

ANDERSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, TRANSF. DO ESPROF AFC.

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

PABLO DOS SANTOS BRUNO, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.



LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

AMÉRICA FC

PAULO HENRIQUE SILVA EMYDIO FILHO 78.766

ESPROF AFC

ANDERSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO 141.478

NOVA IGUAÇÚ FC

JORGE MESQUES NETO 138.584

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 15 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 533/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard Duarte Tibães, presentes os auditores Dra. Renanta Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Antonio B. Pires, Dr. Leandro Apolinário, o Auditor substituto Dr. Herbert Cohn e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência do Auditor Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto, reuniu-se às 17h45min do dia 14 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 746/09

1º) Denunciado: José Bispo de Oliveira (Preparador Físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Adolfo B. Castilho (4º Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 264 e 224 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado(Olaria): Dr. Eduardo Buregio

Representante legal do denunciado(Arbitro): Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Depoimento Pessoal: Gustavo Adolfo B. Castilho RG: 12272821-5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em resposta à advogada de defesa o Sr. Gustavo respondeu que: “o árbitro da partida dirigiu-se a ele(depoente), dizendo que já havia conferido a identificação dos demais integrantes da súmula; que não veio na última sessão prestar depoimento como testemunha, porque a Sra. Rose(secretária do depto. de arbitragem) não o avisou”; “que consta do regulamento da FERJ ser obrigação do 4º árbitro a conferencia da identificação das pessoas constantes da súmula”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 264 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 224 do mesmo diploma legal.

03)Processo: nº 1126/09

Denunciado: Vinicius Jorge Lourenço (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio Pires

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

A omissão da Procuradoria em descrever peritóriamente a denúncia no art. 251 do CBJD, não impede o acréscimo na sessão de julgamento, por se tratar de mero erro material, também porque o réu se defende das imputações fáticas e jurídicas bem delineadas na peça exordial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

04)Processo: nº 1127/09

Denunciado: Jeferson de Souza da Silva (atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05)Processo: nº 1128/09

Denunciado: Vinicius Gonçalves Matheus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Renata Mansur Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06)Processo: nº 1129/09

Denunciado: Gustavo Cardoso dos Santos (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

07) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19: 00 horas.

Rio de janeiro, 15 de outubro de 2009.

**Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009.

Comunicação nº 534/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processos 1222/09 e 1221/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Campo Grande AC

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

1. Recebidos os recursos por preencherem os requisitos de admissibilidade;
2. Ao Procurador;
3. Após, volte-se e inclua-se em pauta;
4. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**